

Nr.
RUR.
AL

Constituição de Associação

Primeiro: NUNO MANUEL MARQUES CASTELÃO, solteiro, maior, natural da freguesia de São Sebastião da Pedreira (extinta), concelho de Lisboa, residente em Avenida Infante Santo, Número 56, 8º dtº, Lisboa, contribuinte nº 207341680.

Segundo: MARIA RAQUEL GONÇALVES SAMPAIO, solteira, maior, natural da freguesia de Massarelos (extinta), concelho de Porto, residente em Travessa de S.José, Número 6, 3º, Lisboa, contribuinte nº 237082543.

Terceiro: ANA RITA AFONSO VAZ RENDEIRO FERNANDES, casada, natural da freguesia de Monte, concelho de Murtosa, residente em Rua Vila Correia, Número 9, 3º G, Lisboa, contribuinte nº 206287305.

Quarto: MARTIM KRUPENSKI, casado, natural de França, residente em Rua de São Bernardo, Número 118, 2º esqº, Lisboa, contribuinte nº 184254671.

Que constituem uma Associação que se regerá pelo disposto nos artigos seguintes:

Artigo 1.º

Denominação, sede e duração

1. A associação, sem fins lucrativos, adota a denominação DIREITO MENTAL - ASSOCIAÇÃO PARA A PROMOÇÃO DA SAÚDE MENTAL NA COMUNIDADE JURÍDICA, e tem a sede na Rua Castilho, Número 165, Lisboa, freguesia de Avenidas Novas, concelho de Lisboa e constitui-se por tempo indeterminado.
2. A associação tem o número de pessoa coletiva 516785648 e o número de identificação na segurança social 25167856483.

Artigo 2.º

28

NG
RD
P.R.
L.L.

Fim

A associação tem como fim a recolha e divulgação de conhecimentos sobre saúde mental, a promoção do seu estudo, boas práticas, formação e investigação das suas causas, efeitos e tratamentos, em particular nos profissionais do direito, bem como o desenvolvimento de formas de apoio às pessoas, singulares ou coletivas, direta ou indiretamente suscetíveis de enfrentarem desafios relacionados com a saúde mental, e ainda contribuir ativamente para a criação de uma cultura positiva e de apoio à saúde mental na comunidade jurídica, em particular no local de trabalho e nos estabelecimentos de ensino.

Artigo 3.º Receitas

Constituem receitas da associação, designadamente:

- a) a joia inicial paga pelos sócios;
- b) o produto das quotizações fixadas pela assembleia geral;
- c) os rendimentos dos bens próprios da associação e as receitas das atividades sociais;
- d) as liberalidades aceites pela associação;
- e) os subsídios que lhe sejam atribuídos.

Artigo 4.º Órgãos

1. São órgãos da associação a assembleia geral, a direção e o conselho fiscal.
2. O mandato dos titulares dos órgãos sociais é de 2 ano(s).

3X.
RMR. NR.
RD
m

Artigo 5.º Assembleia geral

1. A assembleia geral é constituída por todos os associados no pleno gozo dos seus direitos.
2. A competência da assembleia geral e a forma do seu funcionamento são os estabelecidos no Código Civil, designadamente no artigo 170º, e nos artigos 172º a 179º.
3. A mesa da assembleia geral é composta por três associados, um presidente e dois secretários, competindo-lhes dirigir as reuniões da assembleia e lavrar as respetivas atas.

Artigo 6.º Direção

1. A direção, eleita em assembleia geral, é composta por 5 associados.
2. À direção compete a gerência social, administrativa e financeira da associação, representar a associação em juízo e fora dele.
3. A forma do seu funcionamento é a estabelecida no artigo 171º do Código Civil.
4. A associação obriga-se com a intervenção de duas assinaturas.

Artigo 7.º Conselho Fiscal

1. O conselho fiscal, eleito em assembleia geral, é composto por 3 associados.

2. Ao conselho fiscal compete fiscalizar os atos administrativos e financeiros da direção, fiscalizar as suas contas e relatórios, e dar parecer sobre os atos que impliquem aumento das despesas ou diminuição das receitas.

3. A forma do seu funcionamento é a estabelecida no artigo 171º do Código Civil.

Artigo 8.º

Admissão e exclusão

As condições de admissão e exclusão dos associados, suas categorias, direitos e obrigações, constarão de regulamento a aprovar pela assembleia geral.

Artigo 9.º

Extinção. Destino dos bens.

Extinta a associação, o destino dos bens que integrarem o património social, que não estejam afetados a fim determinado e que não lhe tenham sido doados ou deixados com algum encargo, será objeto de deliberação dos associados.

Os associados declaram ter sido informados de que devem proceder à entrega da declaração de início de atividade para efeitos fiscais, no prazo legal de 90 dias.

Aos 31 dias do mês de Março de 2022

N. _____
Marta Raquel Gomes, Engenheira
Rita Andrade.
Marian Kr-pinski

NG
RS
RVR.
ML

5

RNF. NC
R
LK

Reconheço as assinaturas supra de NUNO MANUEL MARQUES CASTELÃO, MARIA RAQUEL GONÇALVES SAMPAIO, ANA RITA AFONSO VAZ RENDEIRO FERNANDES e de MARTIM KRUPENSKI, feitas na minha presença, pessoas cuja identidade verifiquei pela exibição dos Cartões de Cidadão respetivamente nºs 10053086, válido até 16/10/2028, 11664944, válido até 14/09/2030, 12348909, válido até 27/01/2031 e 10043844, válido até 23/02/2029, todos emitidos pela República Portuguesa.

No âmbito do DL 89/2017 Artº 3, os outorgantes declaram que são os únicos detentores do controlo efetivo da Associação

Certificado de admissibilidade nº 2022003894, aprovado pelo RNPC aos 19-01-2022.

RNPC, Lisboa, 31 de Março de 2022

A Oficial de Registos,

[Handwritten signature]